

LEI Nº 1186/2004.

DATA: 17/12/2004

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV.

**Artigo 2º** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	<b>R\$ 23.980.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.223.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 96.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 25.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 22.180.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 431.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 950.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 500,000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 25.480.000,00</b>
(-)-DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 1.980.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.500.000,00</b>

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.400.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Repasses Cont. Patronal)	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.900.000,00</b>
<b>TOTA CONSOLIDADO</b>	<b>R\$ 25.900.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

#### I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 950.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 623.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.316.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 645.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.531.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA	R\$ 786.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.912.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
- Fundo de Desenvolvimento Rural	R\$ 600.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$ 902.000,00
- Subvenção Soc. a ent. de educação agrícola (qualif. Agric.)	R\$ 70.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.307.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 200.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 20.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$ 1.777.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 2.395.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 915.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 50.000,00



**TOTAL** R\$ 23.000.000,00

(+) Interferências Financeiras correspondentes ao repasse  
Das contribuições patronais ao FPSM R\$ 500.000,00  
**TOTAL** R\$ 23.500.000,00

**II - Orçamento da Seguridade Social**

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais R\$ 2.900.000,00  
**TOTAL** R\$ 2.900.000,00  
**TOTAL CONSOLIDADO** R\$ 25.900.000,00

**Artigo 4º** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº.019/96 de 26/03/03, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2005 em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº 05/1995 de 09/01/1995 que fixa a despesa a ser realizada em 2005 em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do Orçamento do Orçamento Fiscal, criado pela Lei Municipal N.º 37/96 de 24/06/1996 que fixa sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Artigo 6º** O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal 13/1991 de 17/03/1991, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2005 em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

**Artigo 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos



Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 9º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10.** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11.** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12.** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



**Artigo 13.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art 62 da Lei Complementar n.º 101/2000 a custear as despesas de competencia de outras esferas de governo no concernente a Segurança Publica, Assistência Jurídica, Trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

**Artigo 14.** publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

**Artigo 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, 40.º Ano de Emancipação Política.



**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal



**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administração





**QUADRO I**

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Em cumprimento ao disposto no Art. 38 da LDO para 2005, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R\$ 237.000,000 (duzentos e trinta e sete mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

Margem de Expansão em 2005	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	<b>1.400.000,00</b>
2. Margem utilizada	<b>1.163.000,00</b>
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	300.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	663.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	100.000,00
- Outros	100.000,00
3. Saldo (1-2)	<b>237.000,00</b>